



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-139/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, por meio da Unidade de Licitações - ULIC, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Pinheiros – São Paulo – SP, CEP 01452-920, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: **19/12/2018**

**UASG - 389423**

Horário: **10 horas realização do pregão.**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **1 DO OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte, em virtude das diversas localidades do CREA-SP dentro do Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em Lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DESPESA**

2.1 A despesa para atender a esta licitação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, oriundo da conta nº 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão para os Lotes 1, 3 e 9 interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010,

4.2 Em relação aos Lotes 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.3.3 que estejam reunidas em consórcio;
- 4.4 Também é vedada a participação de:
- 4.4.1 entidades empresariais estrangeiras;
- 4.4.2 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.6 Como condição para participação no Pregão, as entidades deverão declarar:
- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar' nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.7 Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.7.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.7.2 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.7.3 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.7.4 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.7.5 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.6 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.8 A estimativa de preços da aquisição se encontra disponível nos autos do Processo de Administrativo L139/2018, franqueada a consulta na Unidade de Licitações e Contratos – ULIC, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros – São Paulo - SP, de segunda a sexta-feira das 8h30min às 16h30min, devendo a interessada fazer o requerimento, munida de documentos que comprove a representação legal.

## 5 DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

### 5.6.1 Valor Total do Lote.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5.6.2 Descrição detalhada do objeto.

5.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

5.9 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10 Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

5.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## 6 DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

#### **6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total Lote.**

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser realizada pelo sistema.

6.7.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.7.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.8.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

6.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.13 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.14 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## **7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta, nos termos do item “9.1” do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 7.2.4 não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.
- 7.3 Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.4 Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 7.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 7.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 4 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.8.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista:

#### **8.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.5.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.5.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.5.7 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.5.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.6.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5 prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (ou Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.8 A licitante detentora do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **8.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.

8.9.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.

8.9.2 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

8.9.3 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula os LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.9.4 **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);

b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da mesma Lei);

c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.9.4.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.9.5 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um ano) deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:

- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.

8.9.6 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido no item “8.9.4”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) do balanço referido no item “8.9.5”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.9.7 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “8.9.6” serão calculados preferencialmente pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.9.8 O licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “8.9.6”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o respectivo lote.

8.10 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.10.1 Certidão comprovando o registro ou visto da empresa no Sistema CONFEA/CREAs, na qual deverá constar:

8.10.1.1 **Objetivo Social** – em conformidade com o objeto da licitação;

8.10.1.2 **Responsável Técnico** – profissional(is) de seu quadro, devidamente habilitado(s) detentor(es) de atribuições, pertinentes ao **objeto da licitação**.

8.10.1.3 **Capacitação Técnico-Operacional:** o LICITANTE deverá comprovar aptidão técnica operacional mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8.10.1.4 **Capacitação Técnico-Profissional:** o profissional, responsável técnico, deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (fornecimento, desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado), mediante atestados ou declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acervado(s) pelo **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), juntamente com a **CAT** (Certidão de Acervo Técnico).

8.10.1.5 O licitante deverá comprovar que o(s) profissional (is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.10.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no Contrato social vigente;

8.10.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item “10.8” da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

8.10.2.2 Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item “10.7.1” do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.10.2.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item “10.10” do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

#### **8.10.3 As licitantes deverão apresentar ainda:**

8.10.3.1 Declaração de Vistoria Técnica, que realizou vistoria nas instalações do local de execução dos serviços objeto desta licitação, assinado pelo servidor responsável, declaração esta exigida no item “12.1” do Termo de Referência Anexo I deste Edital, conforme item “3.3” do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017; **ou**

8.10.3.2 Declaração de Dispensa de Vistoria, emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão, declaração esta exigida no item “12.5” do Termo de Referência, conforme item “3.3” do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.11 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

8.11.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.11.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
- 8.11.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.11.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 8.11.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.11.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.11.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.12 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.13 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de até 03 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do *e-mail*: [compras.licitacao@creasp.org.br](mailto:compras.licitacao@creasp.org.br). Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), ou para a Unidade de Licitações – ULIC, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros – São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.13.1 Em ocorrendo a solicitação após às 16h30min, o prazo de até 03 (três) horas, após a solicitação do pregoeiro, será computado a partir das 8h30min do primeiro dia útil subsequente.

8.13.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

8.14.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.15 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.16 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.16.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.17 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.18 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.21 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.1 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

10.1.2 apresentar a proposta comercial, devidamente ajustada ao lance vencedor.

10.1.3 para fins de assinatura do futuro contrato informar:

- a) razão Social;
- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
- d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
- e) nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.

10.1.4 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## 11 DOS RECURSOS

**11.1** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**11.2.2** A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE, bem como a não apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no item 11.1, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) à vencedora.

**11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.2.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados para decisão.

**11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.1** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13 DO TERMO DE CONTRATO**

**13.1** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência ficará adstrita ao efetivo cumprimento das obrigações de ambas as partes.

**13.2** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5 Caso o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

## 15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 17 DO PAGAMENTO

17.1 Pela prestação regular dos serviços objeto desta Licitação, o CREA-SP pagará a **CONTRATADA**, no 15º (décimo quinto) dia, após a prestação dos serviços, mediante apresentação



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

da Nota Fiscal/Fatura devendo ser entregue na Unidade Técnica e de Manutenção-UTM, localizada a Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059- 5º andar – Pinheiros – São Paulo/SP, no prazo não inferior a 10 (dez) dias antes de seu vencimento.

17.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao CREA-SP, por ocasião de emissão da Nota Fiscal/Fatura dos serviços devendo ser entregue na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 5º andar - Pinheiros, a seguinte documentação:

17.2.1 Certidão Negativa de Débito;

17.2.2 Certificado de Regularidade com o FGTS;

17.2.3 Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

17.3 No início da prestação dos serviços, apresentar em até 01 (um) dia útil antes do início da prestação de serviços ao CREA-SP, o que segue:

17.3.1 Listagem dos prestadores de serviços constando nomes, nºs de RG;

17.3.2 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em nome do responsável técnico, devidamente recolhida, no prazo constante da cláusula 19 deste Edital;

17.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item “2” do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

17.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

17.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 apresentar documentação falsa;

18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 não mantiver a proposta;

18.1.6 cometer fraude fiscal;

18.1.7 comportar-se de modo inidôneo;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;

18.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **19 DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

19.1 A CONTRATADA se compromete a apresentar ao CREA-SP, cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao serviço prestado, devidamente recolhida, em nome do(s) profissional(is) que se responsabilizará(ão) tecnicamente pela execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início dos serviços.

## **20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo *e-mail* [compras.licitacao@creasp.org.br](mailto:compras.licitacao@creasp.org.br), ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros – São Paulo, SP – CEP – 01452-920, na Unidade de Licitações – ULIC, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 16h30min.

20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) no Link Licitações, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar, Pinheiros, São Paulo, SP – CEP – 01452-920, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.9.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.9.2 ANEXO I - Termo de Referência;

21.9.3 ANEXO II – Modelo de Termo de Vistoria;

21.9.4 ANEXO III – Modelo de Termo de Dispensa de Vistoria;

21.9.5 ANEXO IV – Minuta de Declaração de elaboração independente de proposta;

21.9.6 ANEXO V - Estudos Preliminares;

21.9.7 ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

Holmes Nogueira B. Naspolini  
Superintendente Administrativo  
Portaria nº 29/2017



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-139/2018

#### 1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de desinstalação, reinstalação, instalação, e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte, em virtude das diversas localidades do CREA-SP dentro do Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
- 1.2 Visando a ampla concorrência e baixo custo com deslocamento, a contratação compreenderá **10 LOTES**, sendo que cada lote atenderá uma região geográfica do estado de São Paulo:

##### 1.2.1 LOCALIDADES

##### 1.2.1.1 LOTE 1 – CAPITAL

- 1.2.1.1.1 UGI CENTRO - Nestor Pestana: Rua Nestor Pestana, 87, 1ª sobreloja, Consolação - São Paulo/SP;

- a) Biblioteca
- b) Atendimento ao público
- c) Sala do Administrativo
- d) Sala da Gerência

- 1.2.1.1.2 Sede Faria Lima – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Pinheiros – São Paulo/SP.

- a) 1º andar
- b) 11º andar
- c) 13º andar
- d) 14º andar

- 1.2.1.1.3 UGI NORTE – Rua Duarte de Azevedo, 431 – Santana – São Paulo/SP.

- 1.2.1.1.4 UGI LESTE – Rua Serra de Botucatu, 1426 – Tatuapé – São Paulo/SP.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**
1.2.1.2 **LOTE 2 – INTERIOR**

REGIÃO	CIDADE	ENDEREÇO
São José dos Campos	São José dos Campos -	Rua Dr. Orlando Feirabend Filho, 37 – tel: (11) 3923-4399
Guarulhos	Guarulhos	Av. Senador Salgado Filho, 2486 – tel: (11) 2456-4023
Guarulhos	Arujá	Rua Mato Grosso, 189 – Jd. Planalto – tel:
Guarulhos	Mairiporã	Av. José Gianeza, 1500 – lj 14 – bloco 3 – Pq. Imperial
Guarulhos	Santa Isabel	R. José Domench, 30 – antiga Rua dos Pinheiros - Lanifício
Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes	Rua Julio Perotti, 57 – tel: (11) 4798-2201
Mogi as Cruzes	Suzano	Travessa Guaió, 183 – Centro – Tel: (11) 4748-6027
Mogi das Cruzes	FERRAZ DE VASCONCELOS	Rua Buique, 60 – Vl. Romanopolis – Tel: (11) 4675-8950
Mogi das Cruzes	ITAQUAQUECETUBA	Rua Araxá, 355 – Vl. Virginia – Tel: (11) 4644-8881
Mogi das Cruzes	POÁ	Av. Leonor Bolsoni Marques da Silva, 420 – Centro – Tel: (11) 4636-1666

1.2.1.3 **LOTE 3 – INTERIOR**

REGIÃO	CIDADE	ENDEREÇO
Santos	Bertioga	Rua Luiz Pereira de Campos, 1086 – Centro – Tel: (13) 3317-3608
Santos	Peruíbe	R. General Ataliba Leonel, 777 – Centro – Tel: (13) 3455-2357
Santos	Mongaguá	Av. São Paulo, 1999 – Centro – Tel: (13) 3448-3505

1.2.1.4 **LOTE 4 – INTERIOR**

REGIÃO	CIDADE	ENDEREÇO
Botucatu	Botucatu	Rua Prefeito Tonico de Barros, 612 – Centro – Tel: (14) 3815-6009
Americana	Limeira	Rua Tiradentes, 1366 – 6º andar – sala 1 – Centro – Tel: (19) 3441-1945
Piracicaba	Piracicaba	Rua Ipiranga, 166 – tel: (19) 3434-9889
Campinas	Campinas	Av. Monte Castelo, 368 – tel: (19) 3233-7544
Campinas	Jundiaí	Av. Nove de Julho, 409 – Jd. Brasil – Tel: (11) 4521-0614
Sorocaba	Itapetininga	tel: (15) 3221-1783 (UGI Sorocaba)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**1.2.1.5 LOTE 5 – INTERIOR**

<b>REGIÃO</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Barretos	Barretos	Rua DI 6 nº 303 – tel: (17) 3322-0230
Barretos	Bebedouro	Rua Norberto Rangel, 601 – VI. Major Cícero Carvalho – Tel: (17) 3345-1012
Barretos	Olímpia	Alameda Francisc Boitar, 250 – Jd. Universitário – Tel: (17) 3279-7121
Barretos	Monte Azul Paulista	Rua Quintino Bocaiuva, 306 – Centro – Tel: (17) 3361-3479
Franca	Franca	Rua Voluntário Jayme de Aguiar Barbosa, 1270 – tel: (16) 3722-5633
Franca	Ituverava	Rua Espanha, 280 – Pq. Das Nações – Tel: (16) 3839-0076
Franca	São Joaquim da Barra	Rua Minas Gerais, 1639 – Centro – tel: (16) 3818-1896
Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	Rua João Penteado, 2237 – tel: (16) 3623-7627
São José do Rio Preto	Mirassol	Rua Treze de Maio, 2303 – Centro – Tel: (17) 3253-4694
Araraquara	Araraquara	Rua João Gurgel, 1881 – tel: (16) 3336-5261
Araraquara	Matão	Av. Baldan, 2705 – Nova Matão – Tel: (16) 3382-5955

**1.2.1.6 LOTE 6 – INTERIOR**

<b>REGIÃO</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Ourinhos	Ourinhos	Av. Armando Silva, 160 – tel: (14) 3326-4521
Ourinhos	Paraguaçu-Paulista	Rua Doze de Março, 767 – Centro – Tel: (18) 3361-6112
Ourinhos	Santa Cruz do Rio Pardo	Rua Antonio Mardegan, 554 – Centro – Tel: (14) 3372-3634

**1.2.1.7 LOTE 7 – INTERIOR**

<b>REGIÃO</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Araçatuba	Adamantina	Alameda Adhemar de Barros, 102 – CEP: 17800-000 – tel: (18) 3521-5548 (18) 3521-2744
Araçatuba	Presidente Epitácio	Rua Curitiba, 1-62 - Centro - 19470-000 (18) 3281-4520
Araçatuba	Teodoro Sampaio	Rua Pedro Rodrigues, 1187 – CEP: 19280-000 Teodoro Sampaio (18) 3282-4796
Araçatuba	Presidente Bernardes	Rua Coronel Soares Marcondes, 246 CEP: 19300-000 tel: (18) 3222-2108



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Araçatuba	Andradina	Rua Pereira Barreto, 1510 CEP: 16901-022 Tel: (18) 3722-3389 (18) 3722-8373
Araçatuba	Ilha Solteira	Rua Rio Tapajós, 205 – Zona Norte – Tel: (18) 3742-4377
Araçatuba	Birigui	Rua São José, 26 – CEP: 16200-063 (18) 3641-5848
Araçatuba	Penápolis	Rua Fernando Ribeiro de Barros, 1136 CEP: 16300-000 Tel: (18) 3652-3723 (18) 3852-3013
Araçatuba	Pereira Barreto	Rua Ary Dornelles Carneiro, 1997 CEP: 15370-000 Tel: (18) 3704-1300
Araçatuba	Presidente Prudente	Av. Manoel Goulart, 843 CEP: 19015-240 Tel: (18) 3222-2108 (18) 3222-2392
Araçatuba	Oswaldo Cruz	Av. Brasil, 931 CEP: 17700-000 Tel: (18) 3528-4676
Araçatuba	Dracena	Av. Barão do Rio Branco, nº 435 CEP: 17900-000 Tel: (18) 3821-2351

**1.3 Itens e Quantidades****1.3.1 LOTE 1 – A (cota principal):**

**SEDE NESTOR PESTANA** - Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.

AMBIENTE	QUANTIDADE	MODELO	CAPACIDADE	Tensão
Atendimento ao público	1	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V
Biblioteca	1	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V
Área Administrativa	2	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V
Sala Gerencia	1	Split Hi Wall	9.000 BTUs	220V

**SEDE ANGÉLICA** - Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.

AMBIENTE	QUANTIDADE	MODELO	CAPACIDADE	Tensão
1º andar	1	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V

**SEDE FARIA LIMA** - Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.

AMBIENTE	QUANTIDADE	MODELO	CAPACIDADE	Tensão
1º andar	2	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V
11º andar	1	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V
	2	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13º andar	2	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V
	2	Split Hi Wall	12.000 BTUs	220V
	1	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V
	1	Split Hi Wall	9.000 BTUs	220V
14º andar	2	Split Cassete	30.000 BTUs	220V
	2	Split Cassete	24.000 BTUs	220V
<b>UGI NORTE</b> - Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.				
<b>AMBIENTE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>MODELO</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>Tensão</b>
Andar único	3	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V
<b>UGI LESTE</b> - Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.				
<b>AMBIENTE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>MODELO</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>Tensão</b>
Andar único	02 (já disponível)	Split Piso-Teto	24.000 BTUs	220V
	02 (já disponível)	Split Piso-Teto	36.000 BTUs	220V

1.3.2 **LOTE 2 – B (cota reservada):**

<b>Barra Funda</b> - Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.				
<b>AMBIENTE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>MODELO</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>Tensão</b>
Andar único	3	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V
<b>Faria Lima</b> - Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.				
11º andar	1	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V
	1	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220v

1.3.3 **LOTE 3 – A (cota principal):**

Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.				
<b>AMBIENTE/CIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>MODELO</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>Tensão</b>
São José dos Campos	01	Split Hi Wall	22.000 BTUs	220V
	02	Split Hi Wall	24.000 BTUs	
	01	Split Hi Wall	12.000 BTUs	



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Guarulhos	01	Split Hi Wall	9.000 BTUs	220V
	04	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V
Mairiporã	02	Split Hi Wall	12.000 BTUs	220V
Arujá	04	Split Hi Wall	12.000.BTUs	220V
Santa Isabel	03	Split Hi Wall	9.000 BTUs	220V
	01	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V
	02	Split Hi Wall	12.000 BTUs	220V
Mogi das Cruzes	04	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V
Itaquaquecetuba	02	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V

1.3.4 **LOTE 4 – B (cota reservada):**

Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.

AMBIENTE/CIDADE	QUANTIDADE	MODELO	CAPACIDADEC	Tensão
Guarulhos	01	Split Hi Wall	9.000 BTUs	220V
	01	Cortina de AR	-----	220V
Suzano	01	Split Hi Wall	12.000 BTUs	220V
	02	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V
	02	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V
Ferraz de Vasconcelos	02	Split Hi Wall	12.000 BTUs	220V
Poá	01	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V

1.3.5 **LOTE 5:**

Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.

AMBIENTE/CIDADE	QUANTIDADE	MODELO	CAPACIDADE	Tensão
Bertioga	01	Split Hi Wall	12.000 BTUs	220V
Peruíbe	01	Split Hi Wall	12.000 BTUs	220V
Mongaguá	01	Split Hi Wall	22.000 BTUs	220V
	01	Split Hi Wall	9.000 BTUs	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**1.3.6 LOTE 6:**

Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.				
AMBIENTE/CIDADE	QUANTIDADE	MODELO	CAPACIDADE	Tensão
Botucatu	02	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V
	01	Split Hi Wall	9.000 BTUs	
Piracicaba	01	Split Hi Wall	12.000 BTUs	220V
Jundiaí	01	Split Hi Wall	9.000 BTUs	220V
	01	Split Hi Wall	18.000 BTUs	
Campinas	01	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V
	02	Split Hi Wall	24.000 BTUs	
	02	Split Hi Wall	18.000 BTUs	
	02	Split Hi Wall	9.000 BTUs	
Hortolândia	02	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V
Limeira	01	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V
Itapetininga	02	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V

**1.3.7 LOTE 7:**

Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.				
AMBIENTE/CIDADE	QUANTIDADE	MODELO	CAPACIDADE	Tensão
Barretos	02	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V
	01	Split Hi Wall	30.000 BTUs	
Bebedouro	02	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V
Batatais	01	Split Hi Wall	9.000 BTUs	220V
Monte Azul Paulista	01	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V
Franca	01	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V
	01	Split Hi Wall	22.000 BTUs	
	01	Split Hi Wall	30.000 BTUs	
Ituverava	02	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V
Igarapava	01	Split Hi Wall	12.000 BTUs	220V
São Joaquim da Barra	01	Split Hi Wall	22.000 BTUs	220V
Ribeirão Preto	01	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V
	01	Split Hi Wall	30.000 BTUs	



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

	01	Split Hi Wall	18.000 BTUs	
Mirassol	01	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V
Araraquara	02	Split Hi Wall	12.000 BTUs	220V
	01	Split Hi Wall	18.000 BTUs	
Matão	01	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V

1.3.8 **LOTE 8:**

Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.

AMBIENTE/CIDADE	QUANTIDADE	MODELO	CAPACIDADE	Tensão
Ourinhos	01	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V
Lins	02	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V
Santa Cruz do Rio Pardo	01	Split Hi Wall	9.000 BTUs	220V
Marília	02	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V

1.3.9 **LOTE 9 – A (cota principal):**

Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.

AMBIENTE/CIDADE	QUANTIDADE	MODELO	CAPACIDADE	Tensão
Araçatuba	02	Split Piso-Teto	36.000 BTUs	220V
Presidente Prudente	01	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V
	01	Split Hi Wall	18.000 BTUs	
	01	Split Hi Wall	9.000 BTUs	
Presidente Bernardes	04	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V
Presidente Venceslau	01	Split Hi Wall	12.000 BTUs	220V
Birigui	02	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V
	01	Split Hi Wall	12.000 BTUs	
	04	Split Hi Wall	30.000 BTUs	
Penápolis	01	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V
Pereira Barreto	01	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V
Ilha Solteira	01	Split Hi Wall	22.000 BTUs	220V
	01	Split Hi Wall	12.000 BTUs	
Adamantina	09	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

	01	Split Hi Wall	9.000 BTUs	
Oswaldo Cruz	09	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V
Tupã	01	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V
Dracena	07	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V
Pontal Paranapanema	01	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V

**1.3.10 LOTE 10– B (cota reservada)**

Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.

<b>AMBIENTE/CIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>MODELO</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>Tensão</b>
Presidente Epitácio	01	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V
Andradina	09	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V
Teodoro Sampaio	01	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V

**2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade de propiciar melhor conforto térmico nos ambientes de trabalho e de atendimento ao público das diversas unidades do CREA-SP, tendo em vista as altas temperaturas. Assim, a aquisição de novos aparelhos de ar condicionado tipo Split com tecnologia inverter se mostram mais vantajosos, tendo em vista sua eficiência energética se comparado com condicionadores de ar sem a tecnologia inverter.

**3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 **Para os LOTES 1, 3 e 9** cota principal do lote onde quaisquer interessadas que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.2 **Para os LOTES 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 10** apenas as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição.

4.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante.

## 5 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO – SEDE NESTOR PESTANA

5.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar na área Administrativa 02 (dois) equipamentos de ar condicionado do tipo Split convencional com unidade evaporadora modelo “ piso-teto” de 30.000 BTUs cada, tensão 220 v, mantendo-se assim o padrão de fabricação dos demais equipamentos piso teto e na sala da Gerência 01 (um) equipamento de ar condicionado do tipo Hi Wall de 9.000 BTUs, 01 (um) equipamento de ar condicionado na sala do Atendimento ao público e 01 (um) equipamento de ar condicionado na Biblioteca, ambos do tipo Split System Convencional, com unidades evaporadoras modelos piso-teto da marca Elgin, capacidade de 30.000 Btus cada, tensão 220 v, 01 fase e ciclo apenas frio, já disponibilizado no local pela CONTRATANTE.

### 5.2 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO – SEDE FARIA LIMA

5.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar 02 (dois) aparelhos de ar condicionado Hi-wall de 30.000 Btus cada, tensão 220 V no 1º andar, deverá remover/retirar o aparelho existente tipo SELF que se encontra instalado no mesmo andar com descarte do aparelho.

5.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar/substituir os aparelhos de ar condicionado no 11º andar de modelos conforme descrito nos itens 1.3.1 e 1.3.2, substituindo os aparelhos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

existentes por novos de mesma capacidade. Haverá a necessidade neste andar de retirada de equipamento modelo “cassete” existente.

5.2.3 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar/substituir os aparelhos de ar condicionado no 13º andar de modelos conforme descrito itens 1.3.1, substituindo os aparelhos existentes por novos de mesma capacidade dos já existentes.

5.2.4 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar/substituir os aparelhos de ar condicionado no 14º andar de modelos conforme descrito no item 1.3.1, substituindo os aparelhos existentes por novos, sendo 03 deles mantendo a mesma capacidade e 1 aumentando sua capacidade para 30.000 BTUs.

#### 5.3 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO – UGI NORTE

5.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os aparelhos de ar condicionado modelo “Split” nas dependências da Sede da UGI NORTE.

#### 5.4 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO – UGI LESTE

5.4.1 A CONTRATADA deverá somente instalar os aparelhos de ar condicionado modelos “Split” nas dependências da Sede da UGI LESTE, pois os aparelhos já serão fornecidos pela CONTRATANTE.

#### 5.5 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO – DEMAIS LOTES

5.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar ou em alguns casos somente instalar os aparelhos de ar condicionado, conforme tabelas do item 1.3, nas dependências das UGIs, fornecendo material para a execução dos serviços. O CREA-SP fornecerá um ponto de energia nos locais onde serão instalados os equipamentos.

## 6 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.3 Inclui-se na responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo material necessário para instalação, considerando-se a distância de até 10 (dez) metros entre evaporadora e condensadora.

6.3.1 Este material se implica em tubulação de cobre, fiação, furação com os respectivos parafusos, porcas e buchas, suportes da condensadora, esponjosos, braçadeiras, mangueiras



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

corrugadas, mangueiras para dreno, fitas isolantes, e tudo o mais que seja necessário para a efetivação de uma instalação, até o seu start.

- 6.3.2 Todo o material elétrico necessário para execução da interligação elétrica entre evaporadora e condensadora, e todo material hidráulico para interligação com o ponto de dreno.
- 6.3.3 Mesmo em caso de substituição de aparelhos tipo Split já pré-instalados onde porventura não se justifique a totalidade da substituição de peças tais como suportes e cabeamentos para a instalação, caberá à CONTRATADA entregar o fornecimento de todo o material de instalação previsto à Fiscalização do IFF.
- 6.4 Os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental, ficando a CONTRATADA obrigada a:
- 6.4.1 Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis;
- 6.4.2 Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto;
- 6.4.3 Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;
- 6.4.4 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 6.4.5 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento; e
- 6.4.6 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 6.5 Inclui-se na responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de instalação (andaimes, escadas, ferramental), insumos, ferramentais e EPI's.

## 7 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.1.1 As empresas proponentes deverão apresentar proposta técnica considerando o prazo para realização dos trabalhos de no máximo 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 7.1.2 Manter sob sua guarda, em caráter confidencial, todos os documentos fornecidos pelo CREA-SP.
- 7.1.3 Indicar ao CREA-SP, desde que constatado mediante simples exame dos desenhos, plantas e especificações, memoriais e manuais e os eventuais problemas.
- 7.1.4 Refazer serviços executados fora dos padrões das melhores técnicas existentes para serviços desta natureza, num prazo não superior a 03 (três) dias.
- 7.1.5 Fornecer diariamente ao CREA-SP o relatório de obras (RDO).
- 7.1.6 Fornecer um planejamento de todas as atividades previstas e apresentar **cronograma detalhado de execução dos serviços** com resolução diária, para os serviços relativos ao Lote 1, em até 5 dias corridos após assinatura do contrato.
- 7.1.7 Cumprir rigorosamente os prazos de execução dos serviços.
- 7.1.8 Fornecer garantia mínima de 01 (um) ano para os equipamentos e pelos serviços de instalação.

## 8 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
  - 8.1.1 A CONTRATADA reportar-se-á Chefia da Unidade de Técnica e de Manutenção do CREA-SP.
  - 8.1.2 Os respectivos fiscais de cada Unidade demandante (Chefes de Unidade) pela instalação/substituição dos equipamentos de ar condicionado, deverão encaminhar uma declaração de conformidade a Unidade de Técnica e de Manutenção do CREA-SP (Gestora do Contrato), quanto a conformidade do equipamento fornecido bem como, os serviços prestados pela CONTRATADA, verificando assim se funcionamento está a contento.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Visando à execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:
- 9.1.1 apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, devidamente recolhida, em nome do responsável técnico da **CONTRATADA**, de acordo com a cláusula “19” do Edital.
- 9.1.2 A obra em seus mínimos detalhes deverá ser executada rigorosamente, de acordo com as especificações descritas e normas técnicas da ABNT.
- 9.1.3 **A CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a relação dos empregados que executarão os serviços objeto desta licitação, contendo nome completo, número da carteira de identidade, telefone e comprovante de realização de treinamento conforme NR 10 e NR 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9.2 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de boa qualidade e adquiridos conforme as especificações descritas e de acordo com as normas brasileiras da ABNT. O mesmo se aplica aos serviços a serem executados.
- 9.3 Todos os equipamentos que venham a ser substituídos, por serem patrimônio do CREA-SP, deverão ser retirados e descartados pela **CONTRATADA**, somente depois de informar ao fiscal do contrato a retirada do mesmo informando a ele o número do patrimônio constante nas peças, para que os mesmos sejam baixados na Unidade do CREA-SP, responsável pelos bens patrimoniais do Conselho.
- 9.4 A mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade e especializada, quando necessário, objetivando o acabamento esmerado da obra.
- 9.6 Serão impugnados pela fiscalização do contrato todos os trabalhos que não satisfaçam plenamente a presente descrição, as boas normas de execução ou as normas brasileiras.
- 9.7 A **CONTRATADA** deverá obedecer ao disposto em legislação relativa à Segurança e Higiene do Trabalho, NR-18 sobre Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil, NR-35, NR-10.
- 9.8 Informar à Fiscalização, antes da data indicada para início do serviço na Ordem de Início dos Serviços, a relação e qualificação dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome, RG e CPF). Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente Termo de Referência, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, estará (ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar (em)os serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 9.9 Notificar previamente a **CONTRATANTE**, sempre que verificar a necessidade de substituição de membros da equipe técnica, para conhecimento e avaliação da Fiscalização;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.10 Providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela Fiscalização, conforme sua especialização;
- 9.11 Transportar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, os equipamentos, os veículos ou as máquinas necessários à execução dos serviços;
- 9.12 Repor, se houver necessidade, algum elemento ou peça constituinte do objeto do contrato, devendo entregar à Administração a peça trocada;
- 9.13 Executar serviços utilizando para isso mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, identificadas, com especial atenção à segurança, higiene e **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- 9.14 Manter, durante a execução dos serviços, um encarregado com formação técnica de nível médio, especializado em climatização, habilitado para dirigir os trabalhos durante a execução dos serviços contratados;
- 9.15 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de todos os seus empregados, colocados a serviço da **CONTRATANTE**, durante a vigência da prestação dos serviços;
- 9.16 Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, edifícios, equipamentos, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados diretamente por seus empregados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 9.17 Dar ciência à **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;
- 9.18 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 9.19 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;
- 9.20 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, em especial NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.21 Desfazer e refazer os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados que porventura apresentem defeitos ou erros de execução, detectados pela Administração, e quando não aceitos pela **CONTRATANTE**;
- 9.22 Submeter-se às normas e condições expedidas pela **CONTRATANTE**, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados;
- 9.23 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, fornecimento de equipamentos de proteção individual e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;
- 9.24 O responsável técnico da **CONTRATADA** também desempenhará as funções de preposto e deverá informar a **CONTRATANTE** os números dos telefones fixo e móvel, e *e-mail*, para contato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços;
- 9.25 A garantia dos serviços se dará conforme abaixo:
- 9.25.1 Os serviços de instalação, bem como os equipamentos fornecidos, deverão ter um prazo de garantia mínima de 01 (um) ano, a partir da data da instalação.

## 10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Pela prestação dos serviços objeto desta Licitação, o CREA-SP pagará a **CONTRATADA**, no 15º (décimo quinto) dia, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devendo ser entregue na Unidade Técnica e de Manutenção-UTM, localizada a Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059- 5º andar – Pinheiros – São Paulo/SP, no prazo não inferior a 10 (dez) dias antes de seu vencimento.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de qualquer liquidação de suas obrigações financeiras que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

10.3 A retenção dos tributos que forem devidos em decorrência do presente Contrato será de responsabilidade do CREA-SP e será retido do pagamento efetuado à **CONTRATADA**, o valor do(s) imposto(s) decorrentes do presente Contrato. O recolhimento dos impostos, dentro do prazo legal, será efetuado pelo CREA-SP (Regulamento do Imposto de Renda RIR/2000 – artigos nº 647 e 722, Decreto nº 3000/99, ISS Decreto nº 22.470/86 e Decreto nº 42.836/03 e INSS Decreto nº 4.729/03 e ININSS/DC nº 71/02, artigos 102 e 103).

10.4 No início da prestação dos serviços, apresentar em até 01 (um) dia útil antes do início da prestação de serviços ao CREA-SP, o que segue:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 10.4.1 Listagem dos prestadores de serviços constando nomes, nºs de RG.
- 10.4.2 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em nome do responsável técnico, devidamente recolhida, no prazo constante da cláusula 19 do Edital;
- 10.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao CREA-SP, por ocasião de emissão da Nota Fiscal/Fatura dos serviços devendo ser entregue na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 5º andar - Pinheiros, a seguinte documentação:
- 10.5.1 Certidão Negativa de Débito;
- 10.5.2 Certificado de Regularidade com o FGTS;
- 10.5.3 Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 10.5.4 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa efetuar com atraso o pagamento previsto no Contrato, ficará sujeito à multa de 2% ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

## 11 INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 A execução dos serviços será iniciada, na forma que segue:
- 11.2 O prazo para o fornecimento dos equipamentos e da execução dos serviços será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

## 12 DA VISTORIA

- 12.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta no que concerne à instalação dos aparelhos splits, o licitante poderá, **até 01 (um) dia antes da abertura** da sessão, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 10:00 hs, e das 13:00 às 16:00 hs, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 3095-6404 ou 3095-6402, com as Sras. Daniela e Margarete, respectivamente, para o LOTE 1 e para os demais LOTES o agendamento deverá ser feito através de cada localidade conforme endereços e telefones constantes no Item 1, aos cuidados dos respectivos Chefes de cada Unidade.
- 12.2 O interessado receberá Atestado de Vistoria Técnica, assinado pelo servidor responsável conforme item “3.3” do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e apresentar conforme disposto no item “**8.10.3.1**” do Edital.
- 12.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 12.4 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

12.5 O licitante que **optar pela não realização da vistoria técnica** deverá entregar juntamente com a documentação de habilitação, item “8.10.3.2”, Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

#### 13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### 14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 14.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 14.6** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 14.7** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.8** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 14.9** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 14.10** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 14.11** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.12** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.14** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.17** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.17.1** Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 14.18** Assegurar à Contratante, nos termos do Anexo VII-F, Item 6, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017:
- 14.18.1** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

- 14.18.2** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 15 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 10% e 20%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- 15.1.1** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

- 15.2** As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.

- 15.3** São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

- 15.3.1** apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

- 15.3.2** substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

- 15.4** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 15.5** Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 16 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 17 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 17.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 17.4** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017, quando for o caso.
- 17.5** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da IN nº 05/2017 ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.6** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 17.7** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.8** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.9** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.10** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 17.11** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 17.12** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.13** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.14** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 17.15** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.16** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.17** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (recebimento provisório e definitivo)**
- 18.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 18.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 18.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 18.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).
- 18.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 18.4.1 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 18.4.2 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 18.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 19.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; e
- 19.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 19.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2 **Multa de:**
- 19.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e
- 19.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 19.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.7.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.7.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.7.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20 DESINSTALAÇÃO**

20.1 A CONTRATADA deverá desinstalar equipamentos, quando houver necessidade, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a sua destinação final.

## **21 CONDIÇÕES GERAIS**

21.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços adotados na execução da obra.

21.2 A **CONTRATADA** deverá isolar e sinalizar os locais de trabalho, programando com a Unidade a setorização das áreas.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 21.3 A **CONTRATANTE** fornecerá energia elétrica e água potável, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação da localização dos pontos fornecidos pela Unidade, demanda de carga elétrica e o deslocamento até o local da obra e todas as instalações para funcionamento dos equipamentos (cabos, conectores, plugs, fitas, fixações e proteções, etc.), para isso é necessário estarem alinhados com o pessoal de manutenção do CREA-SP.
- 21.4 Serão de uso obrigatório, os uniformes, crachás de identificação, os equipamentos de proteção individual como: capacetes, protetores faciais, óculos de segurança, equipamentos para proteção dos pés, pernas, mãos e braços, cintos de segurança, equipamentos de proteção auditiva, conforme determinado pelas Normas e Regulamentos vigentes.
- 21.5 O transporte e a locomoção de materiais e funcionários serão realizados pela empresa **CONTRATADA**.
- 21.6 Todas as instalações provisórias deverão ser retiradas após a conclusão dos serviços de forma a entregar a obra em perfeito estado de utilização. Os eventuais danos ocorridos durante a execução dos serviços deverão ser perfeitamente reparados antes da conclusão dos serviços e entrega da obra, a qual somente se dará com a aprovação da fiscalização do CREA-SP.
- 21.7 As proponentes deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas dos serviços contidas nestas notas.
- 21.8 Nenhuma peça ou material poderá ser retirado sem a expressa ciência e autorização da Administração.

São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

Holmes Nogueira B. Napolini  
Superintendente Administrativo  
Portaria nº 29/2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO II**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador da carteira de identidade número \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número \_\_\_\_\_, visitou as dependências da Unidade (\*\*\*\*\*) do CREA-SP, localizada a (endereço completo\*\*\*\*\*), tendo tomado conhecimento do local onde serão prestados os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do elevador objeto do Pregão Eletrônico nº 045/2018 e estando plenamente consciente da infraestrutura e das condições à sua disposição.

\*\*\*\*\*, de de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Representante do CREA-SP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO III**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, por intermédio do(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento suficiente dos serviços que serão prestados serviços de desinstalação, reinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte, em virtude das diversas localidades do CREA-SP dentro do Estado de São Paulo a na Unidade (\*\*\*\*\*) do CREA-SP, localizada a (endereço completo \*\*\*\*\*), de acordo com o que consta do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2018 e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no item “10” do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela não realização da vistoria e não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros como o contratante.

Declaro que me foi dado acesso às dependências da Unidade (\*\*\*\*\*) do CREA-SP, localizada (endereço completo \*\*\*\*\*), conforme item expresso no citado Edital e anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

**Observação:** A declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IV  
MINUTA - DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado e qualificado, **declara**, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos e não emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009;
- e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) os serviços são produzidos ou prestados com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- g) é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal) – Cargo – CPF – RG

**Observação:** A declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO V**

**ESTUDOS PRELIMINARES (art. 24 IN nº5)**

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

<b>1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO</b>
<p>Contratação de empresa especializada em serviços de desinstalação, reinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, com aquisição de aparelhos de ar condicionados e fornecimento de material e transporte, em virtude das diversas localidades do CREA-SP dentro do Estado de São Paulo.</p>
<b>2 – SUPORTE LEGAL</b>
<p>Lei nº. 8.666/93. Lei 10.520/10 e legislações afins</p>
<b>3 – ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR (se houver)</b>
<p>a) Atendeu as necessidades da Administração?  <input checked="" type="checkbox"/> Plenamente    <input type="checkbox"/> Parcialmente    <input type="checkbox"/> Não atendeu</p> <p>Descrever resultados positivos e resultados negativos.</p> <p>Não houve pontos negativos a serem relatados em contratações anteriores desta natureza, no geral os serviços foram prestados a contento sem ocorrências negativas.</p> <p>b) Há série histórica? Descrever.</p> <p>Houveram alguns casos em que houve a necessidade de se fazer suportes customizados para fixar as condensadoras, porém foi solucionado sem maiores problemas</p>
<b>4 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</b>
<p>A aquisição desses equipamentos visa atender as necessidades de melhorar a qualidade do ambiente de trabalho nas áreas que não dispõem de aparelhos e a troca dos antigos aparelhos de ar condicionado que não apresentam mais a possibilidade de reparo. As aquisições atenderam as diversas unidades do CREA-SP no Estado de São Paulo.</p> <p>A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade de propiciar melhor conforto térmico nos ambientes de trabalho e de atendimento ao público das diversas unidades do CREA-SP, tendo em vista as altas temperaturas. Assim, a aquisição de novos aparelhos de ar condicionado tipo Split com tecnologia inverter se mostram mais vantajosos, tendo em vista sua eficiência energética se comparado com condicionadores de ar sem a tecnologia inverter.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

<b>5 – PLANEJAMENTO (se couber)</b>
<p>Referenciar o instrumento de planejamento do CREA-SP onde está prevista a contratação.</p> <p>Não faz parte do planejamento estratégico, demanda originada após análise técnica da UTM (Unidade Técnica e de Manutenção ) em consulta aos demais gestores de unidades do CREA-SP ao longo do estado de São Paulo.</p> <p><b>PROGRAMA:</b></p> <p><b>AÇÃO:</b></p>
<b>6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b>
<p>a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade.</p> <p>Necessário empresa que forneça os equipamentos bem como o serviço de instalação e todo o material necessário para o funcionamento dos equipamentos atentando-se aos requisitos de cada aparelho informados pelo fabricante afim de que a vida útil dos equipamentos seja o previsto pelo fabricante.</p> <p>A empresa deverá fornecer toda a mão de obra qualificada necessária para a execução dos serviços previstos no termo de referência a ser elabora posterior a este estudo.</p> <p>A empresa deverá seguir todas a normas técnicas e de segurança vigentes que estejam envolvidas na execução dos serviços, bem como fornecer as devidas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por um profissional devidamente habilitado pelo CREA-SP para os ambientes que o total de BTUs superar 60.000 ou 5 TR.</p> <p>Em ambientes que o total de BTUs superar 60.000 ou 5 TRs deverá ser fornecida pela empresa um documento de PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) a ser seguida pela executora das manutenções periódicas afim de se manter um bom nível de qualidade ar climatizado. O PMOC deve ser atestado por um profissional devidamente habilitado pelo CREA-SP.</p> <p>b) Definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não.</p> <p>( ) sim    ( X ) não</p> <p>Justificativa:</p> <p>Uma vez fornecido e instalado os equipamentos a empresa não precisará fornecer serviços continuados, a não ser em caso de garantia dos equipamentos que deverá ser de 12 meses apartir da data da entrega da instalação e atesto pelo fiscal do contrato atestando o funcionamento do(s) equipamento(s) instalado(s).</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Equipamentos deverão utilizar gás ecologicamente correto.

d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão.

Não se aplica

e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Não se aplica

f) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

Elencamos que os modelos de equipamentos a serem adquiridos são equipamentos de ar-condicionado Inverter, que é o equipamento com tecnologia mais avançada atualmente para climatização de ambientes.

Principais vantagens do ar-condicionado Inverter:

Ar-condicionado Inverter: baixo nível de ruído

O ar-condicionado Inverter é mais silencioso quando comparado aos aparelhos tradicionais. Isso acontece porque quando a temperatura do aparelho se estabiliza, o compressor trabalha em baixa rotação, proporcionando um baixo nível de barulho.

Ar-condicionado Inverter: economia de energia

O ar-condicionado Inverter gera mais economia de energia em relação aos equipamentos tradicionais porque mantém a temperatura constante, com pouca oscilação. Ou seja, o compressor não desliga completamente durante o uso como ocorre com os aparelhos comuns.

Ar-condicionado Inverter: gás ecológico R-410A

Esse gás, além de não ser tóxico nem inflamável, causa menos agressão à natureza, uma vez que não afeta a camada de ozônio por não conter cloro. Atualmente ele é exclusividade dos equipamentos com tecnologia Inverter.

## **7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;

Foi definido para a devida instrução do processo que as demandas deveriam vir de cada gestor de unidade por ter um conhecimento detalhado da real necessidade de climatização do ambiente de trabalho ou do atendimento ao público.

Será anexo a estudo as referidas demandas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

b) Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;  
Não se aplica

c) Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;

Serão anexados a este processo as memórias de cálculos para formação de preço.

d) Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.

Não se aplica

**8 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR**

a) Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

Como citado no item 6-f deste estudo optou-se por utilizar equipamentos com tecnologia Inverter por se mostrar amplamente vantajoso.

b) Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício;

A UTM (Unidade Técnica e de Manutenção) em análise concluiu que não há necessidade de uma audiência pública para tratar do assunto por entender que o objeto do contrato é de comum contratação no mercado.

**9 – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

a) Definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Será consultado o sistema [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e/ou [www.cotacaozenite.com.br](http://www.cotacaozenite.com.br) para pesquisa de formação de preço.

b) Demonstrar nos estudos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte;

Após a elaboração do Termo de Referência será anexado a este processo os devidos cálculos para formação de preço.

**10 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**

a) Descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****1 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS****1.1 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO – SEDE NESTOR PESTANA**

1.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar na área Administrativa 02 (dois) equipamentos de ar condicionado do tipo Split convencional com unidade evaporadora modelo “piso-teto” de 30.000 BTUs cada, tensão 220 v, mantendo-se assim o padrão de fabricação dos demais equipamentos piso teto e na sala da Gerência 01 (um) equipamento de ar condicionado do tipo Hi Wall de 9.000 BTUs, 01 (um) equipamento de ar condicionado na sala do Atendimento ao público e 01 (um) equipamento de ar condicionado na Biblioteca, ambos do tipo Split System Convencional, com unidades evaporadoras modelos piso-teto da marca Elgin, capacidade de 30.000 Btus cada, tensão 220 v, 01 fase e ciclo apenas frio, já disponibilizado no local pela CONTRATANTE.

**1.2 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO – SEDE FARIA LIMA**

1.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar 02 (dois) aparelhos de ar condicionado Hi-wall de 30.000 Btus cada, tensão 220 V no 1º andar, deverá remover/retirar o aparelho existente tipo SELF que se encontra instalado no mesmo andar com descarte do aparelho.

1.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar/trocar os aparelhos de ar condicionado no 11º andar de modelos conforme descrito no item 3.6, substituindo os aparelhos existentes por novos de mesma capacidade. Haverá a necessidade neste andar de retirada de equipamento modelo “cassete” existente.

1.2.3 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar/trocar os aparelhos de ar condicionado no 13º andar de modelos conforme descrito no item 3.6, substituindo os aparelhos existentes por novos de mesma capacidade dos já existentes.

1.2.4 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar/trocar os aparelhos de ar condicionado no 14º andar de modelos conforme descrito no item 3.6, substituindo os aparelhos existentes por novos, sendo 3 deles mantendo a mesma capacidade e 1 aumentando sua capacidade para 30.000 BTUs.

**1.3 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO – UGI NORTE**

1.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os aparelhos de ar condicionado modelo “Split” nas dependências da Sede da UGI NORTE.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****1.4 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO – UGI LESTE**

1.4.1 A CONTRATADA deverá somente instalar os aparelhos de ar condicionado modelos “Split” nas dependências da Sede da UGI LESTE, pois os aparelhos já serão fornecidos pela CONTRATANTE.

**1.5 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO – DEMAIS LOTES**

1.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar ou em alguns casos somente instalar os aparelhos de ar condicionado, conforme tabelas do item 1.3 e 1.4, nas dependências das UGIs, fornecendo material para a execução dos serviços. O CREA-SP fornecerá um ponto de energia nos locais onde serão instalados os equipamentos.

**2 MATERIAIS**

2.1 Inclui-se na responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material necessário para instalação, considerando-se a distância de até 10 (dez) metros entre evaporadora e condensadora.

2.1.1 Este material se implica em tubulação de cobre, fiação, furação com os respectivos parafusos, porcas e buchas, suportes da condensadora, esponjosos, braçadeiras, mangueiras corrugadas, mangueiras para dreno, fitas isolantes, e tudo o mais que seja necessário para a efetivação de uma instalação, até o seu start.

2.1.2 Todo o material elétrico necessário para execução da interligação elétrica entre evaporadora e condensadora, e todo material hidráulico para interligação com o ponto de dreno.

2.1.3 Mesmo em caso de substituição de aparelhos tipo Split já pré-instalados onde porventura não se justifique a totalidade da substituição de peças tais como suportes e cabeamentos para a instalação, caberá à Contratada o entregar o fornecimento de todo o material de instalação previsto à Fiscalização do IFF.

2.2 Os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental, ficando a Contratada obrigada a:

2.2.1 Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis;

2.2.2 Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto;

2.2.3 Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

2.2.4 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

2.2.5 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento; e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2.2.6 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

2.3 Inclui-se na responsabilidade da Contratada o fornecimento de equipamentos de instalação (andaimos, escadas, ferramental), insumos, ferramentais e EPI's.

2 Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

b.1) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, **sempre que o objeto for divisível**, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

Considerando a ampla área atendida ao longo do estado de São Paulo, será dividido de forma estratégica lotes por região afim de ampliar a concorrência de empresas mais próximas aos locais a serem atendidos visando ofertas de menor valor por entender gerar menos gastos com deslocamento.

b.2) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: ser técnica e economicamente viável; que não haverá perda de escala; e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Conforme descrito acima, será dividido de forma estratégica lotes por região afim de ampliar a concorrência de empresas mais próximas aos locais a serem atendidos visando ofertas de menor valor por entender gerar menos gastos com deslocamento.

#### 11 – BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

a) Benefícios Diretos - em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica)

Conforme já mencionado, após análise conclui-se que o uso de equipamentos com tecnologia Inverter se mostra vantajoso tanto em termos de economia de energia bem como o uso de gás R-410A fator positivo com relação a questão ambiental.

b) Benefícios indiretos – impacto para a sociedade, os usuários do órgão, bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

Proporcionar aos funcionários e ao público atendido pelo CREA-SP ao longo do Estado de São Paulo ambiente mais saudável e mais agradável dirimir os efeitos das altas temperaturas em épocas mais quentes do ano.

#### 12 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (quando couber)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;

Como consta nos documentos de demanda de cada gestor em anexo a este estudo, todos os ambientes estarão aptos e receber e instalar os referidos equipamentos.

b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;

Não se aplica

c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

Caberá ao fiscal de responsável por cada unidade atestar a conclusão do serviço contratado, caso contrário o gestor informará a UTM (Unidade Técnica e de Manutenção) afim de tomar as devidas providências quanto as responsabilidades do fornecedor bem como os procedimentos de contingência para atender a demanda de ar condicionado na unidade não atendida.

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Explicitamente declarar se a contratação é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

Contração já se mostrou viável em outras ocasiões e se mostra viável atualmente por se tratar de equipamentos e serviços de grande oferta no mercado e de baixa complexidade.

**14 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

a) Indicar servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação (Nome completo / matr. / e-mail)

**Nome: André Martinelli Agunzi**

**Matr. : 4439**

**E-mail :**

**Nome: Alexandre Galdino da Silva**

**Matr. : 4430**

**E-mail**

**Nome: André Luiz Abbiati**

**Matr. : 4449**

**E-mail**

**Nome: Carlos Consolmagno**

**Matr. : 4422**

**E-mail :**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****Nome: Cesar Dias Baptista****Matr. : 4092****E-mail :****Nome: Cristiane Aquino Cabriote Bernardo****Matr. : 2368****E-mail :****Nome: Gilmar carlos da Silva****Matr. : 3464****E-mail :****Nome: Lucas Tiveron Rodrigues****Matr. : 4435****E-mail :****Nome: Rafael Albieri Francisco****Matr. : 4063****E-mail :****Nome: Ricardo Cury****Matr. : 4082****E-mail :****Nome: Sandra Fernandes Bandeira****Matr. : 3914****E-mail :****Nome: Nádia Christhina Guariente de Medeiros****Matr. : 1322****E-mail :****Nome: António Robles Sobrinho****Matr. : 4127****E-mail :****Nome: Luiz Gustavo Maion****Matr. : 3722****E-mail :****Nome: Maurício Ferraccio Pagotto****Matr. : 4434****E-mail :**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Nome: Alcides Candido Vieira**

**Matr. : 346**

**E-mail :**

b) Avaliação da necessidade em classificar em grau de sigilo com base da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

Não se aplica

São Paulo, 29 de outubro de 2018.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO VI  
MINUTA - TERMO DE CONTRATO**

**C -\*\*\*\*\*/2018 – DCS**

**L-139/2018**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO,  
REINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR  
CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E TRANSPORTE, EM  
VIRTUDE DAS DIVERSAS LOCALIDADES DO CREA-SP DENTRO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 304.423.178-75, registrado no **CREA-SP** sob n.º **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ – \_\_\_/\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, CCM n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Edital de Pregão Eletrônico n.º 045/2018 e respeitável despacho de fls. \_\_\_\_\_, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo n.º L-139/2018, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte, em virtude das diversas localidades do CREA-SP dentro do Estado de São Paulo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**1.1** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.2 LOCALIDADES**

**1.2.1.1 LOTE 1 – CAPITAL**

1.2.1.1.1 UGI CENTRO - Nestor Pestana: Rua Nestor Pestana, 87, 1ª sobreloja, Consolação - São Paulo/SP;

- a) Biblioteca
- b) Atendimento ao público
- c) Sala do Administrativo
- d) Sala da Gerência

1.2.1.1.2 Sede Faria Lima – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Pinheiros – São Paulo/SP.

- e) 1º andar
- f) 11º andar
- g) 13º andar
- h) 14º andar

1.2.1.1.3 UGI NORTE – Rua Duarte de Azevedo, 431 – Santana – São Paulo/SP.

1.2.1.1.4 UGI LESTE – Rua Serra de Botucatu, 1426 – Tatuapé – São Paulo/SP.

**1.2.1.2 LOTE 2 – INTERIOR**

REGIÃO	CIDADE	ENDEREÇO
São José dos Campos	São José dos Campos -	Rua Dr. Orlando Feirabend Filho, 37 – tel: (11) 3923-4399
Guarulhos	Guarulhos	Av. Senador Salgado Filho, 2486 – tel: (11) 2456-4023
Guarulhos	Arujá	Rua Mato Grosso, 189 – Jd. Planalto – tel:
Guarulhos	Mairiporã	Av. José Gianezella, 1500 – lj 14 – bloco 3 – Pq. Imperial
Guarulhos	Santa Isabel	R. José Domench, 30 – antiga Rua dos Pinheiros - Lanifício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes	Rua Julio Perotti, 57 – tel: (11) 4798-2201
Mogi as Cruzes	Suzano	Travessa Guaió, 183 – Centro – Tel: (11) 4748-6027
Mogi das Cruzes	FERRAZ DE VASCONCELOS	Rua Buique, 60 – Vl. Romanopolis – Tel: (11) 4675-8950
Mogi das Cruzes	ITAQUAQUECETUBA	Rua Araxá, 355 – Vl. Virginia – Tel: (11) 4644-8881
Mogi das Cruzes	POÁ	Av. Leonor Bolsoni Marques da Silva, 420 – Centro – Tel: (11) 4636-1666

**1.2.1.3 LOTE 3 – INTERIOR**

<b>REGIÃO</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Santos	Bertioga	Rua Luiz Pereira de Campos, 1086 – Centro – Tel: (13) 3317-3608
Santos	Peruíbe	R. General Ataliba Leonel, 777 – Centro – Tel: (13) 3455-2357
Santos	Mongaguá	Av. São Paulo, 1999 – Centro – Tel: (13) 3448-3505

**1.2.1.4 LOTE 4 – INTERIOR**

<b>REGIÃO</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Botucatu	Botucatu	Rua Prefeito Tonico de Barros, 612 – Centro – Tel: (14) 3815-6009
Americana	Limeira	Rua Tiradentes, 1366 – 6º andar – sala 1 – Centro – Tel: (19) 3441-1945
Piracicaba	Piracicaba	Rua Ipiranga, 166 – tel: (19) 3434-9889



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Campinas	Campinas	Av. Monte Castelo, 368 – tel: (19) 3233-7544
Campinas	Jundiaí	Av. Nove de Julho, 409 – Jd. Brasil – Tel: (11) 4521-0614
Sorocaba	Itapetininga	tel: (15) 3221-1783 (UGI Sorocaba)

## 1.2.1.5 LOTE 5 – INTERIOR

REGIÃO	CIDADE	ENDEREÇO
Barretos	Barretos	Rua DI 6 nº 303 – tel: (17) 3322-0230
Barretos	Bebedouro	Rua Norberto Rangel, 601 – Vl. Major Cícero Carvalho – Tel: (17) 3345- 1012
Barretos	Olímpia	Alameda Francisc Boitar, 250 – Jd. Universitário – Tel: (17) 3279-7121
Barretos	Monte Azul Paulista	Rua Quintino Bocaiuva, 306 – Centro – Tel: (17) 3361-3479
Franca	Franca	Rua Voluntário Jayme de Aguiar Barbosa, 1270 – tel: (16) 3722-5633
Franca	Ituverava	Rua Espanha, 280 – Pq. Das Nações – Tel: (16) 3839-0076
Franca	São Joaquim da Barra	Rua Minas Gerais, 1639 – Centro – tel: (16) 3818- 1896
Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	Rua João Penteado, 2237 – tel: (16) 3623-7627



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

São José do Rio Preto	Mirassol	Rua Treze de Maio, 2303 – Centro – Tel: (17) 3253-4694
Araraquara	Araraquara	Rua João Gurgel, 1881 – tel: (16) 3336-5261
Araraquara	Matão	Av. Baldan, 2705 – Nova Matão – Tel: (16) 3382-5955

**1.2.1.6 LOTE 6 – INTERIOR**

<b>REGIÃO</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Ourinhos	Ourinhos	Av. Armando Silva, 160 – tel: (14) 3326-4521
Ourinhos	Paraguaçu-Paulista	Rua Doze de Março, 767 – Centro – Tel: (18) 3361-6112
Ourinhos	Santa Cruz do Rio Pardo	Rua Antonio Mardegan, 554 – Centro – Tel: (14) 3372-3634

**1.2.1.7 LOTE 7 – INTERIOR**

<b>REGIÃO</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Araçatuba	Adamantina	Alameda Adhemar de Barros, 102 – CEP: 17800-000 – tel: (18) 3521-5548 (18) 3521-2744
Araçatuba	Presidente Epitácio	Rua Curitiba, 1-62 - Centro - 19470-000 (18) 3281-4520
Araçatuba	Teodoro Sampaio	Rua Pedro Rodrigues, 1187 – CEP: 19280-000 Teodoro Sampaio (18) 3282 - 4796



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Araçatuba	Presidente Bernardes	Rua Coronel Soares Marcondes, 246 CEP: 19300-000 tel: (18) 3222-2108
Araçatuba	Andradina	Rua Pereira Barreto, 1510 CEP: 16901-022 Tel: (18) 3722-3389 (18) 3722-8373
Araçatuba	Ilha Solteira	Rua Rio Tapajós, 205 – Zona Norte – Tel: (18) 3742-4377
Araçatuba	Birigui	Rua São José, 26 – CEP: 16200-063 (18) 3641-5848
Araçatuba	Penápolis	Rua Fernando Ribeiro de Barros, 1136 CEP: 16300-000 Tel: (18) 3652-3723 (18) 3852-3013
Araçatuba	Pereira Barreto	Rua Ary Dornelles Carneiro, 1997 CEP: 15370-000 Tel: (18) 3704-1300
Araçatuba	Presidente Prudente	Av. Manoel Goulart, 843 CEP: 19015-240 Tel: (18) 3222-2108 (18) 3222-2392
Araçatuba	Oswaldo Cruz	Av. Brasil, 931 CEP: 17700-000 Tel: (18) 3528-4676
Araçatuba	Dracena	Av. Barão do Rio Branco, nº 435 CEP: 17900-000 Tel: (18) 3821-2351



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**
**1.3 Itens e Quantidades****1.3.1 LOTE 1 – A (cota principal):**

<b>SEDE NESTOR PESTANA - Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.</b>							
<b>AMBIENTE</b>	<b>QTDE</b>	<b>MODELO</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>Tensão</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Atendimento ao público	1	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V			
Biblioteca	1	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V			
Área Administrativa	2	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V			
Sala Gerencia	1	Split Hi Wall	9.000 BTUS	220V			
<b>SEDE ANGÉLICA - Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.</b>							
<b>AMBIENTE</b>	<b>QTDE.</b>	<b>MODELO</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>Tensão</b>			
1º andar	1	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V			
<b>SEDE FARIA LIMA - Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.</b>							
<b>AMBIENTE</b>	<b>QTDE</b>	<b>MODELO</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>Tensão</b>			
1º andar	2	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V			
11º andar	1	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V			
	2	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V			
13º andar	2	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V			
	2	Split Hi Wall	12.000 BTUs	220V			



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

	1	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V			
	1	Split Hi Wall	9.000 BTUs	220V			
14º andar	2	Split Cassete	30.000 BTUs	220V			
	2	Split Cassete	24.000 BTUs	220V			
<b>UGI NORTE</b> - Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.							
<b>AMBIENTE</b>	<b>QTDE.</b>	<b>MODELO</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>Tensão</b>			
Andar único	3	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V			
<b>UGI LESTE</b> - Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte..							
<b>AMBIENTE</b>	<b>QTDE.</b>	<b>MODELO</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>Tensão</b>			
Andar único	02 (já disponível)	Split Piso-Teto	24.000 BTUs	220V			
	02 (já disponível)	Split Piso-Teto	36.000 BTUs	220V			
<b>Valor Total do Lote 1-</b>							

**1.3.2 LOTE 2 – B (cota reservada):**

<b>BARRA FUNDA</b> Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte..							
<b>AMBIENTE</b>	<b>QTDE.</b>	<b>MODELO</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>Tensão</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Andar único	3	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V			
<b>Faria Lima</b> Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.							
11º andar	1	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V			
	1	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220v			
<b>Valor Total do Lote 2</b>							



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## 1.3.3 LOTE 3 – A (cota principal):

Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.

AMBIENTE/CIDADE	QTDE.	MODELO	CAPACIDADE	Tensão	Marca	Valor Unitário	Valor Total
São José dos Campos	01	Split Hi Wall	22.000 BTUs	220V			
	02	Split Hi Wall	24.000 BTUs				
	01	Split Hi Wall	12.000 BTUs				
Guarulhos	01	Split Hi Wall	9.000 BTUs	220V			
	04	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V			
Mairiporã	02	Split Hi Wall	12.000 BTUs	220V			
Arujá	04	Split Hi Wall	12.000.BTUs	220V			
Santa Isabel	03	Split Hi Wall	9.000 BTUs	220V			
	01	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V			
	02	Split Hi Wall	12.000 BTUs	220V			
Mogi das Cruzes	04	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V			
Itaquaquecetuba	02	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V			
<b>Valor Total do Lote 3</b>							

## 1.3.4 LOTE 4 – B (cota reservada):

Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.

AMBIENTE/CIDADE	QTDE.	MODELO	CAPACIDADE	Tensão	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Guarulhos	01	Split Hi Wall	9.000 BTUs	220V			
	01	Cortina de AR	-----	220V			
Suzano	01	Split Hi Wall	12.000 BTUs	220V			
	02	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V			
	02	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V			
Ferraz de Vasconcelos	02	Split Hi Wall	12.000 BTUs	220V			
Poá	01	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V			
<b>Valor Total do Lote 4</b>							



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**
**1.3.5 LOTE 5:**

Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.							
AMBIENTE/CIDADE	QTDE.	MODELO	CAPACIDADE	Tensão	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Bertioga	01	Split Hi Wall	12.000 BTUs	220V			
Peruibe	01	Split Hi Wall	12.000 BTUs	220V			
Mongaguá	01	Split Hi Wall	22.000 BTUs	220V			
	01	Split Hi Wall	9.000 BTUs				
<b>Valor Total do Lote 5</b>							

**1.3.6 LOTE 6:**

Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.							
AMBIENTE/CIDADE	QTDE.	MODELO	CAPACIDADE	Tensão	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Botucatu	02	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V			
	01	Split Hi Wall	9.000 BTUs				
Piracicaba	01	Split Hi Wall	12.000 BTUs	220V			
Jundiaí	01	Split Hi Wall	9.000 BTUs	220V			
	01	Split Hi Wall	18.000 BTUs				
Campinas	01	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V			
	02	Split Hi Wall	24.000 BTUs				
	02	Split Hi Wall	18.000 BTUs				
	02	Split Hi Wall	9.000 BTUs				
Hortolândia	02	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V			
Limeira	01	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V			
Itapetininga	02	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V			
<b>Valor Total do Lote 6</b>							

**1.3.7 LOTE 7:**

Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.							
AMBIENTE/CIDADE	QTDE.	MODELO	CAPACIDADE	Tensão	Marca	Valor Unitário	Valor Total



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Barretos	02	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V				
	01	Split Hi Wall	30.000 BTUs					
Bebedouro	02	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V				
Batatais	01	Split Hi Wall	9.000 BTUs	220V				
Monte Azul Paulista	01	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V				
Franca	01	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V				
	01	Split Hi Wall	22.000 BTUs					
	01	Split Hi Wall	30.000 BTUs					
Ituverava	02	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V				
Igarapava	01	Split Hi Wall	12.000 BTUs	220V				
São Joaquim da Barra	01	Split Hi Wall	22.000 BTUs	220V				
Ribeirão Preto	01	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V				
	01	Split Hi Wall	30.000 BTUs					
	01	Split Hi Wall	18.000 BTUs					
Mirassol	01	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V				
Araraquara	02	Split Hi Wall	12.000 BTUs	220V				
	01	Split Hi Wall	18.000 BTUs					
Matão	01	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V				
<b>Valor Total do Lote 7</b>								

**1.3.8 LOTE 8:**

Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.								
AMBIENTE/CIDADE	QTDE.	MODELO	CAPACIDADE	Tensão	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
Ourinhos	01	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V				
Lins	02	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V				
Santa Cruz do Rio Pardo	01	Split Hi Wall	9.000 BTUs	220V				
Marília	02	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V				
<b>Valor Total do Lote 8</b>								



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**
**1.3.9 LOTE 9 – A (cota principal):**

Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.							
AMBIENTE/CIDADE	QTDE.	MODELO	CAPACIDADE	Tensão	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Araçatuba	02	Split Piso-Teto	36.000 BTUs	220V			
Presidente Prudente	01	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V			
	01	Split Hi Wall	18.000 BTUs				
	01	Split Hi Wall	9.000 BTUs				
Presidente Bernardes	04	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V			
Presidente Venceslau	01	Split Hi Wall	12.000 BTUs	220V			
Birigui	02	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V			
	01	Split Hi Wall	12.000 BTUs				
	04	Split Hi Wall	30.000 BTUs				
Penápolis	01	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V			
Pereira Barreto	01	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V			
Ilha Solteira	01	Split Hi Wall	22.000 BTUs	220V			
	01	Split Hi Wall	12.000 BTUs				
Adamantina	09	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V			
	01	Split Hi Wall	9.000 BTUs				
Osvaldo Cruz	09	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V			
Tupã	01	Split Hi Wall	24.000 BTUs	220V			
Dracena	07	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V			
Pontal Paranapanema	01	Split Hi Wall	18.000 BTUs	220V			
<b>Valor Total do Lote 9</b>							

**1.3.10 LOTE 10 – B (cota reservada) :**

Serviços de desinstalação, reinstalação, instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material e transporte.							
AMBIENTE/CIDADE	QTDE.	MODELO	CAPACIDADE	Tensão	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Presidente Epitácio	01	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V			



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Andradina	09	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V			
Teodoro Sampaio	01	Split Hi Wall	30.000 BTUs	220V			
<b>Valor Total do Lote 10</b>							

**1.4** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

18.3 O presente Contrato terá vigência ficará adstrita ao efetivo cumprimento das obrigações de ambas as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, oriundo da conta nº 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos.

**3.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 Pela prestação regular dos serviços e fornecimento do objeto do presente Contrato, o **CREA-SP** pagará à **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços do objeto contratado Lote (\*\*) no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), incluindo mão de obra e fornecimento de peças e equipamentos.

4.2 O pagamento do objeto contratado será efetuado pela **CONTRATANTE** no 15º (décimo quinto) dia, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Unidade de Técnica de Manutenção – UTM do CREA-SP, localizada a Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros – São Paulo, SP, no prazo não inferior a 10 (dez) dias antes do seu vencimento, podendo ser enviada via e-mail, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, acompanhada dos seguintes documentos:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

a) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) - <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014) - <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. - <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

4.3 No início da prestação dos serviços, apresentar em até 01 (um) dia útil antes do início da prestação de serviços ao CREA-SP, o que segue:

4.2.1 Listagem dos prestadores de serviços constando nomes, nºs de RG;

4.2.2 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em nome do responsável técnico, devidamente recolhida, **no prazo constante da cláusula 19**;

4.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o **“atesto”** pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item “2” do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.3 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

4.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA QUINTA – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

5.1 Inclui-se na responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo material necessário para instalação, considerando-se a distância de até 10 (dez) metros entre evaporadora e condensadora.

5.2 Este material se implica em tubulação de cobre, fiação, furação com os respectivos parafusos, porcas e buchas, suportes da condensadora, esponjosos, braçadeiras, mangueiras corrugadas, mangueiras para dreno, fitas isolantes, e tudo o mais que seja necessário para a efetivação de uma instalação, até o seu start.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5.2.1 Todo o material elétrico necessário para execução da interligação elétrica entre evaporadora e condensadora, e todo material hidráulico para interligação com o ponto de dreno.

5.2.2 Mesmo em caso de substituição de aparelhos tipo Split já pré-instalados onde porventura não se justifique a totalidade da substituição de peças tais como suportes e cabeamentos para a instalação, caberá à CONTRATADA entregar o fornecimento de todo o material de instalação previsto à Fiscalização do IFF.

5.3 Os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental, ficando a CONTRATADA obrigada a:

5.3.1 Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis;

5.3.2 Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto;

5.3.3 Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

5.3.4 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.3.5 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento; e

5.3.6 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.4 Inclui-se na responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de instalação (andaimes, escadas, ferramental), insumos, ferramentais e EPI's.

### **CLÁUSULA SEXTA – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.1 Refazer serviços executados fora dos padrões das melhores técnicas existentes para serviços desta natureza, num prazo não superior a 03 (três) dias.
- 6.2 Fornecer diariamente ao CREA-SP o relatório de obras (RDO).
- 6.3 Fornecer um planejamento de todas as atividades previstas e apresentar **cronograma detalhado de execução dos serviços** com resolução diária, para os serviços relativos ao Lote 1, em até 5 dias corridos após assinatura do contrato.
- 6.4 Cumprir rigorosamente os prazos de execução dos serviços.
- 6.5 Fornecer garantia mínima de 01 (um) ano para os equipamentos e pelos serviços de instalação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 7.1.1 A CONTRATADA reportar-se-á Chefia da Unidade de Técnica e de Manutenção do CREA-SP.
- 7.1.2 Os respectivos fiscais de cada Unidade demandante (Chefes de Unidade) pela instalação/substituição dos equipamentos de ar condicionado, deverão encaminhar uma declaração de conformidade a Unidade de Técnica e de Manutenção do CREA-SP (Gestora do Contrato), quanto a conformidade do equipamento fornecido bem como, os serviços prestados pela CONTRATADA, verificando assim se funcionamento está a contento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1 Visando à execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:
- 8.1.1 apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, devidamente recolhida, em nome do responsável técnico da **CONTRATADA**, de acordo com a cláusula “19” do Edital.
- 8.1.2 A obra em seus mínimos detalhes deverá ser executada rigorosamente, de acordo com as especificações descritas e normas técnicas da ABNT.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.1.3 **A CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a relação dos empregados que executarão os serviços objeto desta licitação, contendo nome completo, número da carteira de identidade, telefone e comprovante de realização de treinamento conforme NR 10 e NR 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.2 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de boa qualidade e adquiridos conforme as especificações descritas e de acordo com as normas brasileiras da ABNT. O mesmo se aplica aos serviços a serem executados.

8.3 Todos os equipamentos que venham a ser substituídos, por serem patrimônio do CREA-SP, deverão ser retirados e descartados pela **CONTRATADA**, somente depois de informar ao fiscal do contrato a retirada do mesmo informando a ele o número do patrimônio constante nas peças, para que os mesmos sejam baixados na Unidade do CREA-SP, responsável pelos bens patrimoniais do Conselho.

8.4 A mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade e especializada, quando necessário, objetivando o acabamento esmerado da obra.

8.5 Serão impugnados pela fiscalização do contrato todos os trabalhos que não satisfaçam plenamente a presente descrição, as boas normas de execução ou as normas brasileiras.

8.6 A **CONTRATADA** deverá obedecer ao disposto em legislação relativa à Segurança e Higiene do Trabalho, NR-18 sobre Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil, NR-35, NR-10.

8.7 Informar à Fiscalização, antes da data indicada para início do serviço na Ordem de Início dos Serviços, a relação e qualificação dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome, RG e CPF). Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente Termo de Referência, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, estará (ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar (em)os serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;

8.8 Notificar previamente a **CONTRATANTE**, sempre que verificar a necessidade de substituição de membros da equipe técnica, para conhecimento e avaliação da Fiscalização;

8.9 Providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela Fiscalização, conforme sua especialização;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.10 Transportar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, os equipamentos, os veículos ou as máquinas necessários à execução dos serviços;

8.11 Repor, se houver necessidade, algum elemento ou peça constituinte do objeto do contrato, devendo entregar à Administração a peça trocada;

8.12 Executar serviços utilizando para isso mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, identificadas, com especial atenção à segurança, higiene e **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, de forma que os serviços atinjam o fim especificado;

8.13 Manter, durante a execução dos serviços, um encarregado com formação técnica de nível médio, especializado em climatização, habilitado para dirigir os trabalhos durante a execução dos serviços contratados;

8.14 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de todos os seus empregados, colocados a serviço da **CONTRATANTE**, durante a vigência da prestação dos serviços;

8.15 Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, edifícios, equipamentos, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados diretamente por seus empregados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

8.16 Dar ciência à **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;

8.17 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.18 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

8.19 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho e meio



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ambiente, em especial NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

8.20 Desfazer e refazer os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados que porventura apresentem defeitos ou erros de execução, detectados pela Administração, e quando não aceitos pela **CONTRATANTE**;

8.21 Submeter-se às normas e condições expedidas pela **CONTRATANTE**, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade de seus empregados;

8.22 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, fornecimento de equipamentos de proteção individual e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

8.23 O responsável técnico da **CONTRATADA** também desempenhará as funções de preposto e deverá informar a **CONTRATANTE** os números dos telefones fixo e móvel, e *e-mail*, para contato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços;

8.24 A garantia dos serviços se dará conforme abaixo:

8.24.1 Os serviços de instalação, bem como os equipamentos fornecidos, deverão ter um prazo de garantia mínima de 01 (um) ano, a partir da data da instalação.

#### **CLÁUSULA NONA – INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 A execução dos serviços será iniciada, na forma que segue:

9.2 O prazo para o fornecimento dos equipamentos e da execução dos serviços será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

10.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

10.4.1 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.4.2 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

10.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESINSTALAÇÃO**

11.1 A CONTRATADA deverá desinstalar equipamentos, quando houver necessidade, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a sua destinação final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2 O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item “2.6, i”, ambos da IN nº 05/2017, quando for o caso.

13.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da IN nº 05/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**13.11** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**13.12** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**13.13** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.14** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**13.15** O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.16** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.17** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14** CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### **14.1** ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO – SEDE NESTOR PESTANA



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

14.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar na área Administrativa 02 (dois) equipamentos de ar condicionado do tipo Split convencional com unidade evaporadora modelo “piso-teto” de 30.000 BTUs cada, tensão 220 v, mantendo-se assim o padrão de fabricação dos demais equipamentos piso teto e na sala da Gerência 01 (um) equipamento de ar condicionado do tipo Hi Wall de 9.000 BTUs, 01 (um) equipamento de ar condicionado na sala do Atendimento ao público e 01 (um) equipamento de ar condicionado na Biblioteca, ambos do tipo Split System Convencional, com unidades evaporadoras modelos piso-teto da marca Elgin, capacidade de 30.000 Btus cada, tensão 220 v, 01 fase e ciclo apenas frio, já disponibilizado no local pela CONTRATANTE.

#### 14.2 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO – SEDE FARIA LIMA

14.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar 02 (dois) aparelhos de ar condicionado Hi-wall de 30.000 Btus cada, tensão 220 V no 1º andar, deverá remover/retirar o aparelho existente tipo SELF que se encontra instalado no mesmo andar com descarte do aparelho.

14.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar/substituir os aparelhos de ar condicionado no 11º andar de modelos conforme descrito nos itens 1.3.1 e 1.3.2, substituindo os aparelhos existentes por novos de mesma capacidade. Haverá a necessidade neste andar de retirada de equipamento modelo “cassete” existente.

14.2.3 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar/substituir os aparelhos de ar condicionado no 13º andar de modelos conforme descrito item 1.3.1, substituindo os aparelhos existentes por novos de mesma capacidade dos já existentes.

14.2.4 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar/substituir os aparelhos de ar condicionado no 14º andar de modelos conforme descrito no item 1.3.1, substituindo os aparelhos existentes por novos, sendo 3 deles mantendo a mesma capacidade e 1 aumentando sua capacidade para 30.000 BTUs.

#### 14.3 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO – UGI NORTE

14.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os aparelhos de ar condicionado modelo “Split” nas dependências da Sede da UGI NORTE.

#### 14.4 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO – UGI LESTE



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

14.4.1 A CONTRATADA deverá somente instalar os aparelhos de ar condicionado modelos “Split” nas dependências da Sede da UGI LESTE, pois os aparelhos já serão fornecidos pela CONTRATANTE.

#### **14.5 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO – DEMAIS LOTES**

14.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar ou em alguns casos somente instalar os aparelhos de ar condicionado, conforme tabelas do item 1.3 e 1.4, nas dependências das UGIs, fornecendo material para a execução dos serviços. O CREA-SP fornecerá um ponto de energia nos locais onde serão instalados os equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREA-SP**

**15.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**15.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**15.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**15.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**15.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**16.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 16.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.3** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 16.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.6** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.7** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 16.8** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 16.9** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 16.10** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 16.11** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 16.12** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**16.13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**16.14** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**16.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.17** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.17.1** Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**16.18** Assegurar à Contratante, nos termos do Anexo VII-F, Item 6., da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017:

**16.18.1** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**16.18.2** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÈTIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 falhar ou fraudar na execução do Contrato;

17.1.4 comportar-se de modo inidôneo e;

17.1.5 cometer fraude fiscal;

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**17.2.1 Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**17.2.2 Multa de:**

**17.2.2.1** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**17.2.2.2** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**17.2.2.3** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**17.2.2.4** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

**17.2.2.5** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**17.2.2.6** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**17.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**17.2.4** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**17.3** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**17.4** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**17.5** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**17.5.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.5.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**17.5.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**17.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**17.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

**18.1** É vedado à CONTRATADA:

**18.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**18.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

**19.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**19.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**20.1** A CONTRATADA reportar-se-á ao Sr. **Chefe da Unidade Técnica e de Manutenção – UTM do CREA-SP.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**21.1** Fica estabelecido que o preposto da **CONTRATADA** para representa-la perante o **CREA-SP** na execução do presente Contrato é o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, função\_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**22.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 10% e 20%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**22.2** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

**22.3** As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.

**22.4** São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

**22.4.1** apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

**22.4.2** substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

**22.5** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**22.6** Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**23.1** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS PUBLICAÇÃO

**24.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**25.1** É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**.

**25.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.

**25.3** A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº\*\*\*/2018.

**25.4** Integram o presente Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital de Pregão Eletrônico nº \*\*\*/2018 e a Proposta Comercial de fls. \_\_\_\_\_ apresentada pela **CONTRATADA**, anexados no processo administrativo L-139/2018.

**25.5** O presente Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do **CREA-SP** ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

**25.6** Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**25.7** Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, respectivos decretos regulamentadores, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**26.1** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2018.

**Pelo CREA-SP:**

\_\_\_\_\_  
**Engenheiro VINICIUS MARCHESE MARINELLI**  
**CREA-SP n.º 5062051089**  
**PRESIDENTE DO CREA-SP**

**Pela CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**nome**  
**CPF/MF n.º**  
**cargo**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

2) \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**